



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 425/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 13657/2010 - 18713, **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR, conforme Solicitação do usuário e necessidade de atualização de parâmetros técnicos, a Portaria de Outorga nº 1.157/2012-SRH, de 12 de julho de 2012, Portaria nº 1134/2014-SRH, de 29 de maio de 2014 e Portaria de Retificação nº 625/2014-SRH em 06 de março de 2014 que outorgou a Minas PCH S.A., CNPJ nº: 07.895.905/0111-16, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Sertãozinho, localizada no Rio Claro, município de Jataí:

ONDE SE LÊ: Parágrafo Único: Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 12 de julho de 2017, consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

LEIA-SE: Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 12 de julho de 2018, mais 01 (um) ano, consolidação deste ato, conforme previsto na Lei nº 13.123, 16/07/2007, Resolução CNRH nº 16, 08/05/2001 e Resoluções CERHi nº 09, 04/05/2005, nº 13, 28/09/2010.

ONDE SE LÊ: Quadro do Art. 1º - Coordenadas do Eixo do Barramento: 17°55'03"S e 51°45'03"W; Volume do Reservatório no N.A. Máx. Normal: 15,6 hm³; Área do Reservatório no N.A. Máx. Normal: 3,52 km²; Vazão Média a Longo Término do Manancial (Qmlt): 82,3 m³/s; Capacidade Geradora: 18 MW; Vazão Nominal Turbinada: 94,2 m³/s (2 X 47,1 m³/s); Vazões Turbinadas: Máxima = 94,2 m³/s. Mínima = 14,13 m³/s; Trecho de Vazão Reduzida (TVR): Extensão = 1300 m, Coordenadas início: 17°55'03"S e 51°45'03"W, coordenadas final: 17°55'03"S e 51°45'03"W; Vazão mínima a jusante do barramento no período de enchimento: 9,8 m³/s; Vazões Médias Mensais afluentes: conforme Anexo I (Portaria nº 1.134/2014-SRH);

LEIA-SE: Quadro do Art. 1º - Coordenadas do Eixo do Barramento: 17°55'28"S e 51°45'04.5"W, Coordenadas da casa de força: 17°55'33.2"S e 51°44'59.2"W; Volume do Reservatório no N.A. Máx. Normal: 0,34 hm³; Área do Reservatório no N.A. Máx. Normal: 0,19 km²; Vazão Média a Longo Término (Qmlt): 81,8 m³/s; Capacidade Geradora: 16 MW; Vazão de Engolimento (Turbinada): 119,1 m³/s (2 X 59,55 m³/s); Vazões de Engolimento (Turbinadas): Máximo = 119,1 m³/s. Mínimo = 17,87 m³/s; Trecho de Vazão Reduzida (TVR): Extensão trecho corredeiras = 170 m, Extensão trecho até a casa de força: 300 m, Coordenadas início: 17°55'28"S e 51°45'04.5"W, coordenadas final: 17°55'33.2"S e 51°44'59.2"W; Vazão mínima a jusante do barramento no período de enchimento: 25,4 m³/s; Vazões Médias Mensais afluentes: conforme Anexo I (desta Portaria).

Art. 2º - As vazões outorgadas têm finalidade de garantir disponibilidade:

I. Vazão de Permanência de 95%: 25,41 m³/s; e vazão outorgável aos usos consuntivos no máximo: 12,7 m³/s; com previsão de crescimento a confirmar.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

II. Projeção usos consuntivos (vazão contínua) de acordo com anexo II em vigência - 2020: 0,143 m³/s; 2025: 0,151 m³/s; 2030: 0,161 m³/s; 2035: 0,171 m³/s; 2040: 0,182 m³/s; 2045: 0,194 m³/s.

III. Engolimento mínimo unitário: 17,87 m³/s; Engolimento máximo unitário: 59,55 m³/s; Engolimento máximo (02 máquinas): 119,1 m³/s;

IV. Energia assegurada: 8,91 MW;

V. Vazão média de longo termo: 81,8 m³/s;

VI. Operação a fio d'água, com vazões defluentes iguais às afluentes.

§ 1º O vertedor deverá ser verificado para a passagem da cheia máxima provável, mantendo uma borda livre em relação à crista da barragem adequada para o porte do empreendimento;

§ 2º O abastecimento de água de sedes municipais e distritais das localidades afetados diretamente pelo reservatório, cujos pontos de captação estejam eventualmente na área a ser inundada, não poderão ser interrompidos em decorrência da implantação do empreendimento, em suas fases de construção e operação;

§ 3º As áreas urbanas e localidades deverão ser relocados ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 4º As infraestruturas compostas por rodovias, ferrovias e pontes deverão ser relocadas ou protegidas contra cheias com tempo de recorrência de 100 anos, considerando o efeito do remanso sobre a linha de inundação do reservatório;

§ 5º Recomenda-se o acompanhamento e evolução do assoreamento no reservatório, e a adoção de medidas preventivas para garantir vida útil adequada para o empreendimento.

§ 6º Deverão ser mantidas as condições atuais de navegação, adequadas ao porte de navegações existentes atualmente na região durante as fases de construção e operação do empreendimento.

§ 7º A SECIMA poderá rever, a qualquer tempo, os aspectos relativos à Outorga de Direito de Uso dispostos nesta portaria, inclusive para eventual atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

Art. 3º - Esta Retificação, Renova a validade da Portaria de Outorga nº 1.157/2012-SRH e Retificação nº 625/2014-SRH de 12 de julho de 2017 ao prazo final de 12 de julho de 2018. Faz alterações e outras exigências.

Art. 4º - Apresentar apreciação do Comitê de Bacia de Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba - CBH Baixo Paranaíba.

Art. 5º - Após a Outorga do Potencial de Energia Hidráulica emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com atualizações emitir nova portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com prazo coincidente com a concessão ou autorização da ANEEL.

Art. 6º - Atualizar e compatibilizar a evolução da demanda dos usos consuntivos com a redução da potência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

I. Atualizar os usos consuntivos e apresentar a projeção dos usos de montante, conforme a situação atual dos usos.

II. Atualizar a evolução da energia assegurada neste período. Também considerar a diminuição da energia assegurada até o limite da vazão outorgável de 12,7 m³/s. A fim de comparar a perda da geração até o limite estabelecido em lei.

Art. 7º - Completar as informações contidas na tabela 1 (pág. 03), de Características Gerais da PCH, do documento que acompanha o Parecer Técnico, nº 02/2018 - AHE/SRH/GOU.

Art. 8º - Programa de Monitoramento Hidrométrico: Apresentar junto a esta autoridade outorgante a cada 05 anos relatório de Monitoramento de Produção Energética, Qualidade da água, Sedimentos e usuários no lago artificial. Com avaliação dos resultados atualizados e antigos, constituindo uma análise do histórico e apresentar medidas de ação. Compatibilizando com os programas aprovados pelo licenciamento ambiental.

I. Monitoramento da Qualidade da Água no Trecho de Vazão Reduzida - TVR.

II. Identificar locais de restrição qualitativa dos futuros usos no lago (não consuntivos e consuntivo).

Art. 9º - Apresentar a interferência do enchimento, na operação das usinas de jusante, como a PCH Jataí, UHE Caçu e outras. Apresentar cronograma de enchimento com as vazões Q95%, descontando os usos da projeção de 2020 (estudo atual, atualizado e futuro) de montante e jusante para avaliar as garantias mínimas. Demonstrar ações a serem realizadas para minimizar os impactos aos usuários de jusante e que estão na área de inundação. E autorizações das usinas afetadas.

I. Para os usos de recursos hídricos, em qualquer época de escolha para o enchimento, deverá ser mantida a vazão remanescente completa de 100% da Q95%, para este eixo no enchimento a vazão mínima a ser mantida deverá ser de 25,4 m³/s em qualquer condição de afluência.

II. Identificar e garantir os usos atuais na área inundada (pequenos / insignificantes), descrever como serão prejudicados e como acessarão a água.

III. Apresentar as medidas de proteção e segurança para as captações / estruturas das captações que já estão instaladas ou que serão relocadas. Informar a elevação das cotas correspondentes aos tempos de recorrência de 25, 50, 100, 1.000 e 10.000 anos das vazões máximas instantâneas.

IV. Avaliação da inundação e do Remanso, como afetará a ponte GO-060, qual será o nível máximo e respectiva folga, associado ao tempo de retorno de 1000 anos.

Art. 10º - Apresentar a vazão de projeto adotada para dimensionamento do Vertedor, associado ao tempo de retorno 1.000 e 10.000 anos.

Art. 11º - Apresentar adequação da Licença Ambiental (Licença Prévia nº 1135/2017 não consta vazão) a vazão ambiental mínima a ser mantida no TVR de 2,63 m³/s.

Art. 12º - Apresentar arranjo geral da usina, com descrição das estruturas, reservatório e usos marginais, em formatos digitais .pdf e/ou shapefile



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

.shp.

Art. 13º - Esta Portaria de Outorga de Direito de Uso, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, deverá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, conforme Resolução CERHi nº 34/2014, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 14º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 15º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 16º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de **abril** de 2018.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO HENRIQUE SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 Superintendência de Recursos Hídricos

ANEXO I – Série de vazões médias mensais naturais afluentes à PCH Sertãozinho (m³/s)

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Média
1957	104,0	177,0	137,0	151,0	85,3	58,1	48,5	37,2	38,4	36,4	60,5	62,4	83,0
1958	120,0	190,0	167,0	117,0	82,0	57,6	51,2	37,2	33,3	41,6	43,4	65,8	83,9
1959	151,0	104,0	217,0	95,4	70,2	47,8	30,9	30,7	28,5	48,8	65,1	82,5	81,0
1960	254,0	197,0	185,0	119,0	85,7	56,7	37,0	34,4	31,4	64,9	129,0	105,0	108,3
1961	161,0	176,0	133,0	88,9	58,4	41,4	26,1	34,5	33,6	34,1	68,3	63,0	76,5
1962	185,0	171,0	148,0	55,2	63,4	35,7	30,0	31,3	41,4	56,2	48,3	61,3	77,3
1963	135,0	121,0	81,2	55,3	57,1	37,0	19,5	15,7	18,9	17,9	22,0	29,0	50,8
1964	87,7	193,0	197,0	264,0	190,0	36,4	48,2	62,6	28,4	46,9	43,1	68,3	105,5
1965	198,0	266,0	265,0	127,0	99,7	49,0	68,7	37,0	17,4	25,4	19,0	16,8	99,1
1966	63,6	92,9	86,7	66,6	68,6	49,1	38,6	31,0	29,5	45,9	47,8	49,8	55,9
1967	56,1	66,2	68,8	55,1	39,1	31,9	25,8	20,5	20,3	26,0	45,0	69,2	43,7
1968	66,6	113,0	90,7	62,8	44,3	33,5	27,2	25,0	32,7	30,5	40,3	73,6	53,4
1969	79,8	99,3	90,2	64,6	46,6	34,6	28,1	23,3	19,4	28,6	57,0	58,9	52,6
1970	56,6	74,5	77,3	49,7	36,0	27,5	22,4	17,9	24,6	29,0	39,1	39,3	41,2
1971	43,5	48,2	52,9	31,0	30,4	19,2	14,6	12,3	14,2	26,7	26,2	63,8	32,0
1972	78,0	123,0	80,9	53,4	35,0	26,0	27,5	19,4	16,6	39,3	78,8	122,0	58,4
1973	116,0	109,0	85,0	67,4	50,4	38,2	29,8	23,5	21,7	42,1	84,8	88,1	63,0
1974	122,0	112,0	245,0	154,0	95,1	62,9	48,4	41,0	34,7	44,8	32,3	86,3	89,9
1975	112,0	77,7	173,1	155,1	70,8	48,9	41,0	31,1	25,3	32,4	67,9	72,1	75,6
1976	280,1	169,1	134,1	92,9	66,3	51,1	37,7	31,7	32,0	42,1	88,9	172,1	99,8
1977	167,1	280,1	113,1	96,9	63,6	56,4	42,5	34,0	36,7	39,6	68,2	82,4	90,0
1978	223,1	113,1	146,1	107,1	73,5	57,8	48,7	37,2	45,8	40,1	65,3	117,1	89,5
1979	238,1	206,1	194,1	116,1	74,1	58,3	49,9	40,8	58,8	44,9	68,0	82,9	102,6
1980	108,1	332,1	167,1	158,1	82,8	66,4	52,4	43,0	44,1	35,3	57,6	103,1	104,1
1981	140,1	106,1	135,1	90,5	57,7	49,1	40,2	33,7	29,8	47,3	93,2	127,1	79,1
1982	198,1	204,1	278,1	228,1	113,1	81,4	62,7	56,1	59,3	61,9	62,4	84,5	124,1
1983	219,1	260,1	133,1	136,1	92,2	79,6	58,4	44,4	43,1	54,6	74,1	227,1	118,5
1984	144,1	113,1	132,1	146,1	82,3	56,8	45,6	48,2	41,6	52,7	72,1	102,1	86,4
1985	198,1	178,1	167,1	100,1	71,1	53,8	47,6	37,9	32,7	32,3	41,5	38,6	83,2
1986	98,5	93,2	70,7	60,6	46,1	36,5	28,2	32,3	27,1	29,6	38,8	103,1	55,4
1987	139,1	148,1	106,1	124,1	67,9	51,5	42,0	39,2	35,6	43,0	105,1	137,1	86,6
1988	136,1	209,1	298,1	140,1	131,1	127,1	61,6	45,1	36,2	48,0	71,5	75,5	115,0
1989	314,1	395,1	271,1	123,1	109,1	85,6	70,4	64,2	55,0	47,7	61,5	143,1	145,0
1990	124,1	101,1	116,1	75,6	65,9	46,7	40,2	37,0	32,2	37,9	41,0	44,4	63,5
1991	104,1	109,1	95,0	93,2	80,9	80,0	64,3	50,7	47,0	66,5	63,7	62,4	76,4
1992	118,1	129,1	201,1	165,1	129,1	77,6	62,4	52,0	74,1	87,8	121,1	105,1	110,2
1993	82,3	165,1	124,1	116,1	75,2	67,2	49,1	52,1	74,0	87,8	122,1	105,1	93,3
1994	84,8	135,1	166,1	125,1	76,0	61,6	53,4	42,2	33,8	40,1	44,4	61,4	77,0
1995	71,5	76,8	74,0	79,4	65,8	45,7	34,9	27,4	24,8	28,4	63,9	55,8	54,0
1996	75,1	83,8	102,1	96,5	66,8	60,9	41,4	30,1	32,9	34,6	75,7	124,1	68,7
1997	176,1	131,1	167,1	142,1	107,1	148,1	84,1	63,9	51,2	51,2	62,4	127,1	109,3
1998	80,5	156,1	144,1	128,1	81,5	63,4	51,0	58,0	38,9	51,3	57,8	64,1	81,2
1999	69,2	63,4	85,4	63,4	47,2	34,9	28,8	22,4	25,4	25,2	38,4	31,1	44,6
2000	81,1	95,9	184,1	95,8	48,8	44,3	40,8	36,1	40,2	35,6	92,8	167,1	80,2
2001	125,1	136,1	137,1	108,1	91,5	76,8	64,5	51,3	44,7	54,9	133,1	161,1	98,7
2002	189,1	229,1	202,1	117,1	89,9	67,9	59,5	46,1	41,7	50,5	57,1	55,9	100,5
2003	107,1	129,1	172,1	163,1	88,8	67,3	52,1	43,1	36,7	47,8	46,2	66,9	85,0
2004	81,2	188,1	149,1	120,1	87,6	62,2	51,3	39,1	29,8	36,8	51,7	40,9	78,2
2005	73,2	72,2	142,1	83,6	58,5	45,6	36,5	29,2	29,0	35,6	51,4	140,1	66,4
2006	84,4	136,1	232,1	148,1	87,0	65,2	55,1	40,7	42,0	61,5	92,0	116,1	96,7

2007	183,1	290,1	189,1	109,1	90,8	66,6	55,6	43,2	33,1	35,0	52,7	74,8	101,9
2008	111,0	139,9	308,1	259,1	141,5	102,8	76,6	51,5	43,3	47,1	80,5	78,0	119,9
2009	77,7	134,3	141,6	149,3	88,3	71,8	56,9	48,3	53,6	55,0	87,4	118,1	90,2
2010	127,2	121,6	128,9	117,9	58,5	88,5	68,8	65,3	76,6	50,6	54,8	70,0	85,7
2011	101,4	117,3	214,1	155,0	96,0	71,6	56,9	47,2	41,1	44,2	45,2	70,1	88,3
2012	110,6	125,1	156,7	112,6	86,0	72,0	42,5	34,2	26,6	23,5	73,2	70,9	77,8
2013	180,3	150,9	140,9	135,0	63,1	51,3	24,5	23,7	19,9	24,9	28,7	40,7	73,7
2014	45,2	70,1	99,2	123,4	53,2	41,6	26,9	23,1	32,9	27,3	42,7	87,7	56,1
2015	41,2	89,0	134,6	84,6	77,8	43,5	32,7	28,1	33,9	28,5	49,9	50,0	57,8
2016	169,5	80,1	143,1	58,5	45,1	37,0	28,5	24,8	25,6	13,7	33,0	62,5	60,1
Média	127,8	146,2	151,3	113,0	76,5	57,7	44,8	37,7	36,2	42,0	62,5	85,4	81,8

Portaria de Retificação nº 425/2018

Goiânia, 16 de abril de 2018

3

3